



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 23.019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Teresina-PI – CACS-FUNDEB/THE, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Teresina, combinado com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB), e a Lei Municipal nº 5.574, de 29 de março de 2021 (que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Teresina-PI – CACS-FUNDEB/THE); e em atenção ao Ofício nº 5.649/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.012977/2021-65,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Teresina-PI - CACS-FUNDEB/THE**, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (CACS-FUNDEB/THE)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno reger-se-á, para todos os efeitos, pelas disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e pela Lei Municipal nº 5.574, de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO ÚNICO DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Teresina, Estado do Piauí - CACS-FUNDEB/THE, organizado na forma de colegiado, criado pela Lei Municipal nº 5.574, de 29 de março de 2021, tem como finalidades o acompanhamento e o controle sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela legislação vigente, regido pelo disposto neste Regimento.

Art. 3º Compete aos membros do CACS-FUNDEB/THE, junto ao Poder Executivo:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados da conta do FUNDEB;

III - supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente, no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - acompanhar e examinar os registros contábeis, mediante verificação de demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo Poder Executivo, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;

VI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme a legislação vigente;

VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;



Prefeitura Municipal de Teresina

IX - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da Rede Municipal de Ensino;

X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XI - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto da legislação vigente;

XII - acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII - elaborar e/ou atualizar o Regimento Interno;

XIV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

XV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal; e

XVI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

§ 2º O parecer de que trata o inciso XV, deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao TCE-PI.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DO CONSELHO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 4º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Teresina-Piauí – CACS-FUNDEB/THE é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e por igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, sendo que ambos serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais - SINDSERM;

III - 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais - SINDSERM;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS DE TERESINA;



Prefeitura Municipal de Teresina

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas - FEJEPI;

VII - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 01(um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 01 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, IX e X, deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações das entidades específicas, após processo eletivo organizado para escolha dos representantes, pelos respectivos pares.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º, deste artigo, e haverá comunicação prévia aos interessados de que o processo eletivo é organizado para fins de integração do Conselho.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo, conduzido pelo CACS-FUNDEB/THE, dotado de ampla publicidade, inclusive com edital de convocação da eleição, a ser publicado no Diário Oficial do Município, será vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso e, em caso de extinção ou omissão das entidades, estas serão substituídas por entidades congêneres.

§ 6º São impedidos de integrar no CACS-FUNDEB/THE:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB/THE nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;



Prefeitura Municipal de Teresina

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 4º, deste Regimento;

III - situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 4º, deste Regimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita neste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para completar o tempo restante do período do mandato daquele que foi substituído.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 6º Os membros do CACS-FUNDEB/THE terão mandato de 4 (quatro) anos e serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os órgãos representativos de cada categoria dos conselheiros deverão indicar o(s) membro(s) titular(es) e o(s) suplente(s), através de ofício para o Conselho do FUNDEB, com cópia de ata da assembleia interna de eleição de seus representantes e estes entregarem os documentos solicitados, num prazo nunca superior a trinta dias da data de solicitação.

§ 2º A nomeação dos membros do CACS-FUNDEB deverá ser feita por ato do Prefeito Municipal, através de decreto municipal, sendo a posse dos conselheiros efetivada em solenidade pelo Prefeito Municipal, na presença do(a) Secretário(a) Municipal de Educação - SEMEC, do(a) Presidente(a) do Conselho Municipal do FUNDEB de Teresina e de seus membros.

§ 3º Os dados referentes ao Conselho do FUNDEB deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC por meio do cadastro disponível no site do FNDE e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados, ao FNDE, o decreto de nomeação do CACS-FUNDEB/THE, bem como a ata de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais membros eleitos do Conselho e, ainda, atualizar as informações sempre que houver alguma alteração na composição do colegiado.

§ 4º Nas reuniões em que o segmento estiver representado pelo membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz.

§ 5º Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, naquela sessão, com direito a voz e voto.

Seção Única Do Funcionamento

Art. 7º O CACS-FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 8º O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, tais como:

- I - local apropriado com condições adequadas para o trabalho e as reuniões do Conselho;
- II - disponibilidade de equipamento e apoio material, de informática e logístico;
- III - transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- IV - disponibilidade de recursos humanos, necessários as atividades de apoio, com vistas a garantir o desenvolvimento e execução das suas atividades com competência e efetividade;
- V - apoio administrativo diverso, de forma a atender as necessidades e solicitações do Conselho, de acordo com as demandas deliberadas e aprovadas pelo colegiado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º Para garantir o funcionamento permanente do CACS-FUNDEB/THE e o cumprimento de suas funções, a estrutura básica do Conselho será composta por:

- I - Presidência;
 - II - Vice-Presidência;
 - III - Secretaria Executiva.
- a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;
 - b) Apoio Administrativo.

Seção I Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e dar-se-á por votação aberta e nominal dentre os conselheiros que se habilitarem para o pleito, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal e gestores dos recursos do Fundo, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A Presidência coordena e superintende as atividades do Conselho e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo(a) Presidente(a) e, nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente(a).

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Colegiado, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - convocar, coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - esclarecer as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;



Prefeitura Municipal de Teresina

VI - aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - propor e/ou aprovar pauta de cada reunião;

IX - exercer nas Sessões Plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em caso de empate;

X - encaminhar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação as decisões do colegiado;

XI - promover ações para a capacitação de conselheiros;

XII - manter articulação com setores técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, para agilização e cumprimento das deliberações aprovadas pelo colegiado;

XIII - resolver os casos omissos deste Regimento, aprovado pelo Colegiado, quando couber.

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XV - exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 12. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do FUNDEB será exercida pelo Vice-Presidente, ao qual compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II - assistir o Presidente, na forma do art. 11, deste Regimento.

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação vigente.

Parágrafo único. Por delegação do(a) Presidente(a), qualquer um(a) do(a)s Conselheiro(a)s poderá representar o Conselho em solenidades oficiais.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva do CACS-FUNDEB/THE, compreende:

I - Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;

II - Apoio Administrativo.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

II - manter em dia a correspondência e arquivos do Conselho;

III - exercer as demais atividades que lhe conferem atribuídas pelo colegiado;

IV - secretariar as reuniões diversas do Conselho;

V - receber, preparar, expedir e controlar correspondência;

VI - preparar a pauta das reuniões plenárias;

VII - providenciar os serviços de digitação e impressão;

VIII - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

IX - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

X - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

XI - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

XII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

XIII - distribuir os membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;



Prefeitura Municipal de Teresina

XIV - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;

XV - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

XVI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;

XVII - instruir pessoas, inclusive indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria;

XVIII - providenciar execução de deliberações do colegiado que lhe forem atribuídas pelo Presidente e/ou pelo próprio Colegiado;

XIX - redigir as atas das reuniões e elaborar expedientes de natureza administrativa.

XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a legislação vigente.

§ 1º As funções da Secretaria Executiva do CACS-FUNDEB/THE são exercidas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e pelos membros do Apoio Administrativo, sob a orientação do(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º O(a) Secretário(a) Executivo(a), diretamente subordinado(a) à Presidência, terá função gratificada, na forma da legislação vigente e será de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o cargo exercido por servidor efetivo.

§ 3º O (a) Secretário(a) Executivo(a) deverá ter formação superior em qualquer área, mas com experiência contábil, vinculado(a) ao Sistema Municipal de Ensino e não poderá ser conselheiro(a) do CACS-FUNDEB/THE.

§ 4º O (a) Secretário(a) Executivo(a) prestará assessoria e apoio operacional ao FUNDEB sob a orientação do Presidente do Conselho e exercerá as demais atribuições que lhe confere o cargo.

§ 5º Os membros do Apoio Administrativo prestarão assessoria e apoio operacional à Secretaria Executiva do CACS-FUNDEB/THE no que compete as atribuições compreendidas neste artigo, sob a orientação do(a) Secretário(a) Executivo(a), promovendo a otimização da comunicação interna e externa de qualquer documentos do FUNDEB, resguardado o sigilo, sendo vedada a disseminação de qualquer informação.

§ 6º Os membros do Apoio Administrativo desenvolverão outras atividades que lhes sejam incumbidas inerentes ao cargo, cumprindo todas as atribuições sob a orientação do(a) Secretário(a) Executivo(a).

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. As funções de Conselheiro(a) são consideradas atividades de relevante interesse público e serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração, competindo-lhe:

I - considerar atividade de relevante interesse social;

II - assegurar isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;



Prefeitura Municipal de Teresina

III - vedar, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; e,
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

IV - vedar, quando os conselheiros forem representantes dos estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;

V - participar em todas as discussões e deliberações do Conselho;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VII - comparecer às reuniões na hora prefixadas;

VIII - desempenhar as funções para as quais for designado;

IX - obedecer normas regimentais;

X - assinar as atas das reuniões do Conselho;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e atender o chamado da Secretaria Executiva, sempre que solicitado;

XIII - participar das reuniões do Conselho;

XIV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

XV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XVI - incumbir, ainda, de supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

XVII - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Seção Única

Do Cumprimento da Função de Conselheiro

Art. 16. O membro do Conselho ausente em quatro reuniões consecutivas ou em seis intercaladas no período de doze meses, sem prévia justificativa, será feito comunicado oficial à instituição representada, para tomada de providências, no sentido de haver compromisso do representante em participar ativamente das reuniões/atribuições ou até mesmo ser substituído.

Parágrafo único. Neste caso, caberá ao(à) Presidente(a) do CACS-FUNDEB/THE, com apoio do colegiado e da Secretaria Executiva:

I - encaminhar oficialmente a comunicação de ausência injustificada à instituição representada;

II - a instituição representada deverá, no prazo de dez dias, comunicar ao CACS-FUNDEB/THE sobre as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES E DO PLENÁRIO



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 17. Caberá às Comissões de Inspeção e ao Plenário auxiliar o CACS-FUNDEB/THE na deliberação e execução de suas atribuições e competências.

Seção I Das Inspeções

Art. 18. As inspeções do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho poderá efetivar inspeções extraordinariamente, sempre que for necessário.

Seção II Do Plenário

Art. 19. As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas mensalmente, portanto serão realizadas 12 (doze) reuniões ordinárias no ano, com a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião iniciará no horário marcado, se completado o quórum, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será feita chamada dos suplentes para assumirem a função de titular com direito a voz e voto, perdendo o direito de voto com a chegada do titular.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), a quem competirá à lavratura das atas.

§ 4º O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais um dos seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, pelo Prefeito ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou a convocação.

§ 6º O membro titular que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, será substituído automaticamente pelo suplente, devendo, nesse caso, a área representada indicar um novo suplente.

§ 7º Os suplentes, mesmo na presença do titular, devem participar de todas as reuniões, com direito a voz.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá ser convidada, com inscrição prévia, por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho do FUNDEB, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 21. As reuniões do Conselho do FUNDEB são públicas, exceto as que, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos conselheiros, devam ser reservadas.



Prefeitura Municipal de Teresina

Parágrafo único. Para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do Conselho do FUNDEB/THE, o interessado deverá identificar-se junto ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho e somente poderá manifestar-se após autorização do Presidente.

Art. 22. As reuniões do Conselho do FUNDEB/THE serão registradas em atas, lavradas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Seção III Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 23. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - comunicação da Presidência;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- IV - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V - apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento.

Seção IV Das Decisões e da Votação

Art. 24. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, sendo representantes de cada segmento.

Art. 25. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 26. As decisões do Conselho serão registradas em livro ata.

Art. 27. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário (a) de Educação competente ou servidor;
- III - equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- IV - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:



Prefeitura Municipal de Teresina

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

V - realizar visitas in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 29. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 31. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 32. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 35. Este Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado do CACS-FUNDEB/THE, será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.